


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

CONTRATO TRE/PI N.º 56/2010

ABM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE 02 (DOIS) VÍDEO TAPES E SPOTS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA GALAN VÍDEO PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, Sidnei Antunes Ribeiro, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 239.482.563-49, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 417/2006 publicada no Diário de Justiça do Estado do Piauí de nº 5601, de sete de abril de 2006, na seqüência designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a GALAN VÍDEO PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 41.506.932.0001-98, estabelecida na Rua Profº Darcy Araújo, 2377, São Cristóvão, Teresina – PI, com telefone: (86) 3233 1396, representada neste ato pelo Sr. Orlando Soares Gomes, brasileiro, casado, CPF: 001.505.923-53, CI: 40.117- SSP-PI, aqui designada simplesmente CONTRATADA, para celebrar o presente CONTRATO, sob a forma de contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, respeitando os demais dispositivos desta Lei, nos termos do Processo Administrativo nº 251/2010 – COAAD (SADP nº 26.787/2010) sendo certo que se regerá pelas condições e cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação do serviço de produção de 2 (dois) VTs (Vídeo Tapes) de duração de 1 (um) minuto cada, com mensagens do Presidente do TRE-PI, que também deverão ser produzidas na forma de spots, de conformidade e nas condições estipuladas no presente instrumento, bem como nos termos do Processo Administrativo nº 251/2010 – COAAD (SADP nº 26.787/2010) e do Projeto Básico nº 27/2010 (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Trata-se da produção de 2(dois) VTs (vídeo tapes): o primeiro destinado ao 1º Turno das Eleições Gerais 2010 e o segundo destinado ao 2º Turno das Eleições Gerais 2010, caso ocorra. Tais vídeos deverão ser produzidos com cartela de abertura, uso de cromaqui e assinatura do TRE-PI no final, edição não linear em HVD e com cópias nos formatos DV, Betacam (1 cópia), VHS (01 cópia) e DVD (03 cópias), com duração de 1(um) minuto cada, as quais contemplarão mensagem do Presidente do TRE-PI, com conteúdo proposto pelo Serviço de Imprensa e Comunicação Social do TRE-PI. Tais mensagens também deverão ser produzidas na forma de spots, com disponibilização de 03 cópias em CD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A produção do segundo VT e spot correspondente estará condicionada à necessidade de realização do 2º Turno das Eleições Gerais 2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A veiculação ficará ao encargo do TRE-PI considerando o seu caráter de utilidade pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação do serviço ocorrerá a partir da data fixada na Ordem de Serviço de responsabilidade da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE-PI, estendendo-se até 2 (dois) dias após, ficando o horário de gravação da mensagem de acordo com a conveniência da Administração do TRE-PI.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços o valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) correspondente ao serviço prestado no primeiro turno, e de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) correspondente ao serviço prestado no segundo turno, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS deste TRE-PI, mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, após a devida atestação das faturas correspondentes aos serviços. O pagamento será efetuado à medida que forem apresentadas as faturas relativas aos serviços efetivamente realizados, no prazo a que se reporta o parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida pela Coordenação Orcamentária e Financeira, observada a ordem cronológica de apresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A atestação das faturas correspondentes à prestação dos serviços em tela caberá ao servidor Willams Costa ou, na sua ausência, ao servidor Francisco Xavier Filho.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho n.º 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob o Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Em hipótese alguma os preços serão reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços conforme disciplinado neste contrato, com zelo e perfeição, acatando as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo de sua própria fiscalização, como também:

- a) A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, bem como pelo cumprimento dos termos do contrato e legislação correlata vigente;
- b) Entregar o material produzido (VTs e Spots) ao Fiscal do Contrato no Serviço de Imprensa e Comunicação Social do TRE-PI, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, nesta capital;
- c) Cumprir o prazo de prestação do serviço discriminado na cláusula terceira;
- d) Não transferir a outrem os serviços objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do TRE/PI;
- e) Responsabilizar-se por todos as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, inclusive o transporte. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- f) Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação com a Administração Pública;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço;
- h) Disponibilizar contato técnico para o caso de falhas durante a prestação dos serviços;
- i) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Justiça Eleitoral na prestação do serviço;
- j) Prestar todas as informações acerca dos serviços, sempre que forem solicitadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, solicitando a imediata correção de eventuais irregularidades que venham a surgir;
- b) Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias à realização do objeto do presente contrato;
- c) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, em até 10 dias da protocolização, no Protocolo do Tribunal, da Nota fiscal / Fatura, verificada a regularidade e a certificação da mesma.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da obrigação da Contratada de fiscalizar seus empregados, o acompanhamento dos serviços e a fiscalização do Contrato, bem como a certificação da Nota Fiscal referente ao mesmo, ficará a cargo do servidor Willams Costa ou, na sua ausência, ao servidor Francisco Xavier Filho, cujas atribuições estão devidamente estabelecidas na Resolução n.º 146 de 30 de julho de 2008, do TRE/PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência de fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura, até o dia 30 de novembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar, mediante publicação no Diário Oficial da União, com exceção da Advertência e da Multa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) No caso de infração continuada (que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);
- c) Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da Notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer "jus". Se a empresa CONTRATADA não possuir mais créditos junto ao TRE-PI, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das

HM
infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no art. 79, §2º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Administração, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, ainda, nos casos previstos no art. 78, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina, 23 de setembro de 2010.

Sidnei Antunes Ribeiro
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Sidnei Antunes Ribeiro
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

Orlando Soares Gomes
GALAN VÍDEO PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.
Orlando Soares Gomes

Testemunhas:

Jussara Marques Rocha Pereira
Jussara Marques Rocha Pereira
CPF: 294.591.841-20

Caio Vinícius Mendes Falcão Costa
Caio Vinícius Mendes Falcão Costa
CPF: 725.026.223.87

ANEXO I

PROJETO BÁSICO N.º 27/2010 – ELEIÇÕES/2010
(Lei nº 8.666/93, art. 6º, inc. IX)

PRODUÇÃO DE VTS E SPOTS

1- DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação do serviço de produção de 2 (dois) VTs (Video Tapes) de duração de 1 (um) minuto cada, com mensagens do Presidente do TRE-PI, que também deverão ser produzidas na forma de spots.

2- DA JUSTIFICATIVA

Inobstante repetidas campanhas, eleição a eleição, e a constatação de que o eleitor está cada vez mais esclarecido, tem-se que a Justiça Eleitoral, enquanto guardiã da democracia, não pode olvidar da necessidade de manter acesa a chama da natureza livre do voto e do combate à corrupção eleitoral.

Impõe-se à Justiça marcar presença firme e forte, levando à sociedade uma mensagem de ética e cidadania. Tal mensagem, que deverá se dar em forma de vídeos e spots, e será veiculada em caráter de utilidade pública pelas emissoras de rádio e TV do Estado, servirá como orientação ao eleitor, ratificando a certeza de que é possível fazer boas escolhas, além de oportunizar estímulo ao trabalho dos mesários.

3- DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Trata-se da produção de 2(dois) VTs (video tapes): o primeiro destinado ao 1º Turno das Eleições Gerais 2010 e o segundo destinado ao 2º Turno das Eleições Gerais 2010, caso ocorra. Tais vídeos deverão ser produzidos com cartela de abertura, uso de cromaqui e assinatura do TRE-PI no final, edição não linear em HVD e com cópias nos formatos DV, Betacam (1 cópia), VHS (01 cópia) e DVD (03 cópias), com duração de 1(um) minuto cada, as quais contemplarão mensagem do Presidente do TRE-PI, com conteúdo proposto pelo Serviço de Imprensa e Comunicação Social do TRE-PI. Tais mensagens também deverão ser produzidas na forma de spots, com disponibilização de 03 cópias em CD.

A produção do segundo VT e spot correspondente estará condicionada à necessidade de realização do 2º Turno das Eleições Gerais 2010.

A veiculação ficará ao encargo do TRE-PI considerando o seu caráter de utilidade pública.

4- DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação do serviço ocorrerá a partir da data fixada na Ordem de Serviço de responsabilidade da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE-PI, estendendo-se até 2 (dois) dias após, ficando o horário de gravação da mensagem de acordo com a conveniência da Administração do TRE-PI.

5- DO ORÇAMENTO:

A proponente contratada encaminhará à contratante proposta de preços para o serviço objeto do presente Projeto Básico, contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Nome ou Razão Social, CNPJ, endereço e telefone(s);
- b) Assinatura do agente responsável e o cargo que ocupa;
- c) A validade da proposta, não inferior a 60 dias;

d) Os valores correspondentes à produção de 1 VT (video tape), com a mensagem também produzida em forma de spot; e de 2 VTs (video tape), com as mensagens também produzidas em forma de spots, discriminados separadamente.

6- DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetivado em até 10 dias após a protocolização da Nota Fiscal no Protocolo Geral do TRE-PI e certificação da prestação dos serviços pelo fiscal

7- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, solicitando a imediata correção de eventuais irregularidades que venham a surgir;
- e) Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias à realização do objeto do presente Projeto Básico;

- B2*
- f) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, em até 10 dias da protocolização, no Protocolo do Tribunal, da Nota fiscal / Fatura, verificada a regularidade e a certificação da mesma.

8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços conforme disciplinado neste Projeto Básico, com zelo e perfeição, acatando as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo de sua própria fiscalização, como também:

- k) A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, bem como pelo cumprimento dos termos do contrato e legislação correlata vigente;
- l) Entregar o material produzido (VTs e Spots) ao Fiscal do Contrato no Serviço de Imprensa e Comunicação Social do TRE-PI, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, nesta capital;
- m) Cumprir o prazo de prestação do serviço discriminado no item 4 deste projeto;
- n) não transferir a outrem os serviços objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do TRE/PI;
- o) Responsabilizar-se por todos as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive o transporte. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste projeto serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- p) Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação com a Administração Pública;
- q) Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço;
- r) Disponibilizar contato técnico para o caso de falhas durante a prestação dos serviços;
- s) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Justiça Eleitoral na prestação do serviço;
- t) Prestar todas as informações acerca dos serviços, sempre que forem solicitadas pela CONTRATANTE;

9- DA FISCALIZAÇÃO:

Serão nomeados pela Administração Superior deste Regional o fiscal e seu substituto, aos quais caberá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, observando as determinações da Resolução TRE/PI nº 146/2008, que regulamenta a fiscalização de contratos administrativos no âmbito deste Regional.

Teresina-PI, 13 de setembro de 2010.

E
Euchardes de Castro Costa
Seção de Comunicação do TRE/PI

Visto:

Willams Costa
Chefe do Serviço de Imprensa e Comunicação Social do TRE-PI